01

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1571
30 / 11 / 2010
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/522

Rio Grande, 30 de novembro de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 093, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R$ 120.749,06.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista objetivo Termo de Destinação de valores Judiciais com Encargos, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com a interveniência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, objetivando a realização do PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL (PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR/PROCON-RG).

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 093 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R$ 120.749,06.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, no Gabinete do Prefeito, objetivando manutenção dos serviços de defesa do consumidor prestados no Município do Rio Grande, no valor total de R$ 120.749,06(cento e vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais e seis centavos), conforme segue:

02 – GABINETE DO PREFEITO
03 – Órgão de Apoio
04 – Administração
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
0001 – Apoio Administrativo
Atividade 2.080 – Manutenção do PROCON

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo(recurso 1130FMDD)	R$ 3.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros -PF(recurso 1130FMDD)	R$ 2.500,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ(recurso 1130FMDD)	R$ 2.500,00
3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas(recurso 1130FMDD)	R$ 500,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações(recurso 1130FMDD)	R$ 4.500,00
4.4.9.0.52.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes (recurso 1130FMDD)	R$ 3.749,06
4.4.9.0.61.00.00 – Aquisição de Imóveis(recurso 1130FMDD)	R$ 104.000,00
TOTAL	**R$ 120.749,06**

Art. 2º Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais autorizados no artigo 1º, Superávit Financeiro do recurso 1130(FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DIFUSOS) no valor de R$ 16.749,06(dezesseis mil, setecentos e quarenta e nove reais e seis centavos), apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, Unidade de Contabilidade e informado através do Oficio 180/SMF/U.C./2010, bem como, repasse por parte do Governo Federal, relativo a Auxílios e Convênios, de acordo com Contrato de Repasse, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com a interveniência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, objetivando manutenção dos serviços de defesa do consumidor prestados no Município, no valor de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/GABEX/PROCON/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ofício 180/SMF/U.C./2010

Rio Grande, RS, 01 de setembro de 2010.

Senhor Secretário.

Vimos através do presente encaminhar a essa Secretaria o valor do **Superávit Financeiro** apurado no exercício de 2009, da conta bancária nº 04.078.975.0-5 do Banco Banrisul, recurso 1130 – Fundo Municipal de Direitos Difusos, conforme demonstração abaixo:

Saldo Conciliado 2009	R$	16.749,06
(-) Restos a Pagar	R$	0,00
Superávit Financeiro 2009	**R$**	**16.749,06**

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Maximira Simões Pedroso
Diretora da Unidade de Contabilidade
CRC-RS 053735/0-5

Fernando Arvellos
Supervisor Financeiro
CPF: 684.640.880-00

Ilmo Sr.
Paulo Renato de Moura Cuchiara
M.D. Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Nesta

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE DESTINAÇÃO DE VALORES JUDICIAIS COM ENGARGOS

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por sua Procuradoria da República em Rio Grande/RS, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 518, Centro, Rio Grande/RS, neste ato representado pelo Procurador da República signatário, doravante denominado **MPF**, e o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Janir Branco, com sede no Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/nº, Centro, Rio Grande/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - **PROCON**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 248, Centro, Rio Grande/RS, neste ato representada por sua Coordenadora Executiva, Sra. Maria Cristina Martins Abel, doravante denominada PROCON, **considerando**:

a) o Termo de Acordo firmado entre o MPF e a Brasil Telecom S.A., que compôs a lide vertidas em 11 Ações Civis Públicas ajuizadas pelo primeiro contra a segunda (dentre ela a de nº 2004.71.01.001230-6, em curso na 2ª Vara Federal de Rio Grande/RS), no bojo do qual, dentre outras medidas, a empresa concessionária efetuou o depósito de valores em contas vinculadas aos juízos em que tramitavam, a título de medida compensatória, para serem oportunamente destinados ou utilizados no *"auxílio a órgãos de defesa do consumidor ou de outros interesses difusos ou coletivos, atuantes na respectiva Subseção Judiciária, mediante a apresentação de projetos e a sua aprovação pelo Procurador da República atuante no feito, a quem incumbirá a fiscalização de sua correta aplicação"* (§§ 2º e 3º da Cláusula 4ª); e

b) o informado a esta Procuradoria da República por meio do "PROJETO PRELIMINAR DE REESTRUTUAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL (PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR/PROCON-RG)", protocolo nº 001264/2007, recebido no dia 25 de outubro de 2007, em especial o item "9", no qual o PROCON referiu a relação dos bens a serem adquiridos, *sem prejuízo de outros a seguir descritos*; e

c) a necessidade de possibilitar o cumprimento dos deveres atribuídos aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, entre os quais o PROCON do Município de Rio Grande, criado pela Lei nº 5.772/2003, em especial quanto ao atendimento, orientação e informação aos consumidores e à efetiva fiscalização das relações de consumo, sem prejuízo das demais obrigações elencadas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 2.181/97 e na legislação municipal;

resolvem, celebrar o presente **TERMO DE DESTINAÇÃO**, nos termos das cláusulas a seguir ajustadas:

Cláusula Primeira

O presente *Termo de Destinação* tem por objetivo regular o repasse de parte dos valores depositados em conta vinculada à Ação Civil Pública nº 2004.71.01.001230-6 para serem utilizados na aquisição de equipamentos e de um veículo em benefício dos serviços prestados pelo PROCON de Rio Grande/RS, bem como regular a fiscalização da sua efetiva

aplicação e a prestação de contas das obrigações assumidas.

Cláusula Segunda

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL repassará ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos a quantia de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mediante depósito único na conta bancária por ele mantida.

§1º – Salvo prévia autorização escrita do MPF, a quantia recebida deverá ser aplicada exclusivamente na aquisição dos bens listados no referido PROJETO PRELIMINAR DE REESTRUTUAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL (PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR/PROCON-RG), cujo uso terá por função melhorar a prestação de serviços e a estrutura de funcionamento do PROCON.

§2º – Os valores transferidos deverão ser mantidos em caderneta de poupança ou conta corrente igualmente remunerada, revertendo em prol do objeto deste Termo de Destinação os rendimentos alcançados.

§3º – É vedada a utilização dos recursos disponibilizados para o pagamento de quaisquer despesas correntes, em especial bens consumíveis ou pessoal, inclusive a título de bolsas.

Cláusula Terceira

A aquisição de todos os bens deverá observar os preceitos da Lei 8.666/93 e corresponder aos preços praticados em mercado, sendo que aqueles eventualmente enquadrados nas hipóteses de dispensa serão comprovados por orçamentos de no mínimo três estabelecimentos distintos.

§1º – A documentação relacionada ao processo licitatório ou à aquisição mediante dispensa/inexigibilidade de licitação deverá ser arquivada para fins de prestação de contas perante o MPF. Igual procedimento deverá ser adotado com relação à documentação relacionada aos aspectos financeiros e orçamentários.

§2º – Sem prejuízo da responsabilidade de outros agentes públicos, será dever pessoal da Coordenadora Geral do PROCON zelar, dentre outros deveres relacionados com esse ajuste, pela observância do disposto acima, obstando, se for o caso, o pagamento pelo bem adquirido irregularmente.

Cláusula Quarta

Todos os bens adquiridos deverão ser integrados ao patrimônio do MUNICÍPIO e afetados, pelo prazo mínimo de dez anos, ao uso do PROCON.

§1º – Será admitida a alteração de sua afetação, desde que haja a substituição por equipamentos mais modernos ou no caso de comprovada inutilidade para a finalidade

original. Preferencialmente, os bens substituídos deverão ser utilizados por outro órgão ou entidade que atue na proteção dos direitos difusos no Município de Rio Grande.

§2º – Será de responsabilidade do MUNICÍPIO e do PROCON a manutenção necessária para o funcionamento e conservação dos bens adquiridos.

§3º – O controle do uso do veículo em prol do funcionamento do PROCON será feito mediante registro de quilometragem, no qual conste a diligência realizada, o horário de utilização do veículo e a distância percorrida.

Cláusula Quinta

O MUNICÍPIO se obriga, como contrapartida aos recursos recebidos, a designar servidor, público concursado que desempenhará no PROCON as funções inerentes ao Serviço de Fiscalização, conforme artigo 9º e seguintes do Regimento Interno do PROCON.

§1º – O Serviço de Fiscalização do PROCON deverá ter funcionamento regular e contínuo, de forma a atender às denúncias que lhe chegarem ao conhecimento, sem prejuízo da elaboração de um planejamento estratégico para a realização de fiscalizações setoriais, baseadas num cronograma de visitas e inspeções em estabelecimentos e demais ações julgadas pertinentes.

§2º – Os relatórios semestrais mencionados no artigo 11, III do Regimento Interno do PROCON serão encaminhados pela Coordenadora Geral do PROCON ao MPF durante o período de dois anos.

§3º – Compromete-se ainda o MUNICÍPIO a prover o PROCON com um motorista, que deverá ter disponibilidade para atender, no mínimo, às necessidades dos serviços do órgão durante o expediente.

Cláusula Sexta

No prazo máximo de quatro meses, deverá o PROCON enviar ao MPF cópia de toda a documentação relacionada à aquisição dos bens listados na cláusula segunda, inclusive cópia dos processos de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§1º – O MUNICÍPIO, no prazo de quatro meses, deverá remeter ao MPF cópia dos documentos ou atos administrativos que comprovem a incorporação dos bens ao patrimônio municipal e sua afetação ao PROCON; a designação do agente público que irá atuar no Serviço de Fiscalização; e, a indicação de como será prestado o serviço de motorista.

§2º – Sem prejuízo do dever de prestar contas, o MUNICÍPIO e o PROCON franqueiam acesso ao MPF para eventual visita técnica com o objetivo de verificar os resultados da execução do objeto desse Termo de Destinação.

Cláusula Sétima

O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Destinação ensejará a decretação da sua rescisão, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil, administrativa e penal.

Parágrafo único – Constatada a inadimplência de alguma obrigação o MUNICÍPIO ou o PROCON, conforme o caso, serão notificados para prestar as informações e justificativas pertinentes.

Cláusula Oitava

Deverá o MUNICÍPIO providenciar a publicidade legal do presente instrumento, mediante a publicação no Diário Oficial do Município de extrato deste Termo de Destinação.

§1º – O MUNICÍPIO deverá, ainda, comunicar formalmente a assinatura do presente Termo à Câmara de Vereadores de Rio Grande, esclarecendo-lhe o seu objeto.

§2º – Em todas as publicidades, inclusive as mencionadas acima, que o MUNICÍPIO ou o PROCON fizer acerca do objeto do presente Termo, deverá ser esclarecida a origem dos recursos.

Rio Grande, 21 de janeiro de 2007

Michael von Mühlen de Barros Gonçalves
Procurador da República

Janir Branco
Prefeito de Rio Grande

Maria Cristina Martins Abel
Coordenadora PROCON

Testemunha

Testemunha

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1571/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
JOEL DE LAMAR MIRANDA

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 7 de Dezembro de 20 10

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 7 de Dezembro de 20 10

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1571/10

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de dezembro de 2010

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1032/10
Proc 1571/10

Rio Grande, 13 de dezembro de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 93/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Gabinete do Prefeito, no valor de R$ 120.749,06 (cento e vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais e seis centavos).

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R$ 120.749,06.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, no Gabinete do Prefeito, objetivando manutenção dos serviços de defesa do consumidor prestados no Município do Rio Grande, no valor total de R$ 120.749,06(cento e vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais e seis centavos), conforme segue:

02 – GABINETE DO PREFEITO
03 – Órgão de Apoio
04 – Administração
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
0001 – Apoio Administrativo
Atividade 2.080 – Manutenção do PROCON

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo(recurso 1130FMDD)	R$ 3.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros -PF(recurso 1130FMDD)	R$ 2.500,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ(recurso 1130FMDD)	R$ 2.500,00
3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas(recurso 1130FMDD)	R$ 500,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações(recurso 1130FMDD)	R$ 4.500,00
4.4.9.0.52.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes (recurso 1130FMDD)	R$ 3.749,06
4.4.9.0.61.00.00 – Aquisição de Imóveis(recurso 1130FMDD)	R$ 104.000,00
TOTAL	**R$ 120.749,06**

Art. 2º Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais autorizados no artigo 1º, Superávit Financeiro do recurso 1130(FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DIFUSOS) no valor de R$ 16.749,06(dezesseis mil, setecentos e quarenta e nove reais e seis centavos), apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, Unidade de Contabilidade e informado através do Ofício 180/SMF/U.C./2010, bem como, repasse por parte do Governo Federal, relativo a Auxílios e Convênios, de acordo com Contrato de Repasse, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com a interveniência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, objetivando manutenção dos serviços de defesa do consumidor prestados no Município, no valor de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.954, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R$ 120.749,06.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, no Gabinete do Prefeito, objetivando manutenção dos serviços de defesa do consumidor prestados no Município do Rio Grande, no valor total de R$ 120.749,06(cento e vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais e seis centavos), conforme segue:

02 – GABINETE DO PREFEITO
03 – Órgão de Apoio
04 – Administração
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
0001 – Apoio Administrativo

Atividade 2.080 – Manutenção do PROCON

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo(recurso 1130FMDD)	R$ 3.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros -PF(recurso 1130FMDD)	R$ 2.500,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ(recurso 1130FMDD)	R$ 2.500,00
3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas(recurso 1130FMDD)	R$ 500,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações(recurso 1130FMDD)	R$ 4.500,00
4.4.9.0.52.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes (recurso 1130FMDD)	R$ 3.749,06
4.4.9.0.61.00.00 – Aquisição de Imóveis(recurso 1130FMDD)	R$ 104.000,00
TOTAL	**R$ 120.749,06**

Art. 2º Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais autorizados no artigo 1º, Superávit Financeiro do recurso 1130(FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DIFUSOS) no valor de R$ 16.749,06(dezesseis mil, setecentos e quarenta e nove reais e seis centavos), apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, Unidade de Contabilidade e informado através do Ofício 180/SMF/U.C./2010, bem como, repasse por parte do Governo Federal, relativo a Auxílios e Convênios, de acordo com Contrato de Repasse, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com a interveniência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, objetivando manutenção dos serviços de defesa do consumidor prestados no Município, no valor de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/GABEX/PROCON/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 8597

PROCESSO Nº 1571/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	10		

DATA: 08.12.10

SECRETÁRIO